

Processo n.: @REP 20/00296658

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços n. 07/2020 - Edificação de galpão destinado à garagem da Prefeitura

Interessado: Paulo Augusto Machado

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 932/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015.
2. Determinar à Prefeitura Municipal de Irineópolis que se abstenha, nos futuros procedimentos licitatórios, de cobrar exigências de habilitação econômico-financeiras que extrapolem o rol exaustivo do art. 31 da Lei n. 8.666/1993.
3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Irineópolis que evite, nos futuros procedimentos licitatórios, a ausência de previsão de prazo recursal aos licitantes.
4. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Prefeitura Municipal de Irineópolis e ao Controle Interno daquele município.
5. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 28/2020

Data da sessão n.: 30/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC